

**CHAMADA DE PROJETOS DEG/DAPLI Nº 09/2024**

PROCESSO Nº 23106.050314/2024-56

CHAMADA DE PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

O Decanato de Ensino de Graduação (DEG), no uso de suas atribuições, torna pública a realização de chamada interna para participação dos cursos de licenciatura da Universidade de Brasília (UnB) no Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), tendo em vista o lançamento do [Edital n.º 10/2024](#), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 29 de maio de 2024, orientado pelas normas da [Portaria CAPES n.º 90](#) de 25 de março de 2024.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC) e tem como finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

1.2. O PIBID é regulamentado pela Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024.

1.3. O PIBID tem por finalidade proporcionar a inserção orientada e supervisionada de estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando(a), contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação. Para o desenvolvimento dos projetos institucionais de iniciação à docência, o Programa concede bolsas durante 18 meses, sendo estas destinadas a licenciandos(as), a professores(as) de escolas da rede pública de educação básica e a professores(as) de Instituições de Ensino Superior (IES).

1.4. Os(As) docentes dos cursos interessados em participar do Pibid deverão observar, obrigatoriamente, os dispositivos do Edital Capes n.º 10/2024, Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024 e demais legislações aplicadas à administração pública, como a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- b) contribuir para a valorização do magistério;
- c) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- e) incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- f) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

3. DOS CURSOS

3.1. Neste edital, podem compor subprojetos as seguintes áreas de iniciação à docência:

- I - Alfabetização;
- II - Artes;
- III - Artes Visuais;
- IV - Biologia;
- V - Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Naturais;
- VII - Ciências Sociais;
- VIII - Computação;
- IX - Dança;
- X - Educação Bilíngue de Surdos;
- XI - Educação do Campo;
- XII - Educação Especial Inclusiva;
- XIII - Educação Física;
- XIV - Educação Indígena;

- XV - Educação Quilombola;
- XVI - Filosofia;
- XVII - Física;
- XVIII - Geografia;
- XIX - História;
- XX - Letras Espanhol;
- XXI - Letras Inglês;
- XXII - Letras Língua Brasileira de Sinais;
- XXIII - Letras Português;
- XXIV - Licenciaturas Interdisciplinares;
- XXV - Matemática;
- XXVI - Música;
- XXVII - Pedagogia;
- XXVIII - Química; e
- XXIX - Teatro.

Parágrafo único: poderá ser proposto um subprojeto interdisciplinar, constituído de duas a quatro áreas listadas acima. Os cursos de licenciatura cujas áreas não constem da lista acima poderão compor Subprojetos Interdisciplinares dos quais participe, pelo menos, uma das áreas listadas no item 3.1.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 São atribuições do(a) coordenador(a) de área:

- I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do Subprojeto/Núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a Coordenação Institucional e com os demais Coordenadores da Área, se houver;
- II - coordenar e orientar as atividades do Supervisor e do bolsista de iniciação à docência, observando os princípios e objetivo do Programa;
- III - apresentar à Coordenação Institucional do Projeto relatórios periódicos sobre a execução das atividades do Núcleo de Iniciação à Docência sob sua responsabilidade bem como outras informações que lhe forem solicitadas;
- IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos bolsistas de iniciação à docência e dos Supervisores;
- V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PIBID entre os participantes do Subprojeto/Núcleo;
- VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela Coordenação Institucional;
- VII - colaborar com a seleção das Escolas Parceiras, dos Supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência participantes do Subprojeto/Núcleo sob sua coordenação;
- VIII - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos bolsistas de iniciação à docência nas atividades realizadas nas Escolas Parceiras;
- IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- X - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da IES informações referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;
- XI - manter o Coordenador Institucional atualizado sobre o Subprojeto;
- XII - cadastrar bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas dos Supervisores e discentes do seu Núcleo, quando delegado pela Coordenação Institucional;
- XIII - auxiliar a Coordenação Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- XIV - elaborar relatório com as atividades executadas no Subprojeto, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
- XV - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do Subprojeto.

5. DOS REQUISITOS

5.1. São requisitos para participação como coordenador(a) área:

- I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do Subprojeto ou órgão equivalente;
 - a) o coordenador deverá ser aprovado pelo colegiado dos cursos que compõem o Subprojeto;
- II - ter formação na área do Subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os Subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo:
 - a) nos Subprojetos interdisciplinares, o coordenador deverá possuir formação em uma das áreas que compõem o Subprojeto;
 - b) nos Subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o Subprojeto.
- III - possuir título de mestre ou doutor;
- IV - quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do Subprojeto;
- V - quando se tratar de IES privada ou comunitária, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- VI - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES; e
- VIII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

- a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
- d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;
- f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica.

§1º. Nos Subprojetos interdisciplinares, a formação do docente deverá ser em uma das áreas que compõem o Subprojeto.

§2º. Nos Subprojetos das Licenciaturas Intercultural Indígena, em Educação do Campo, em Educação Quilombola, em Educação Especial e em Educação bilíngue de surdos o Coordenador de Área deverá possuir a formação indicada no Inciso II do Edital Capes 10/2024 ou experiência na realização atividades de formação de professores junto ao público alvo específico do Subprojeto.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INDICAÇÃO DO COORDENADOR DE ÁREA

6.1. A adesão das unidades ao Programa será estabelecida pelo envio do nome do(a)(s) coordenador(a)(es) de área e, posteriormente, do(s) subprojeto(s), conforme cronograma no item 8.

Parágrafo único: as Unidades são responsáveis pela divulgação da presente Chamada e pelo processo de seleção e pela indicação do(s)(a)(as) coordenador(es)(a)(as) de área, respeitando os critérios do item 5.1 desta chamada e cronograma do item 8.

6.2. O(s) nome(s) do(a)(s) coordenador(a)(es) de área deve(m) ser aprovado(s) pelo colegiado superior da unidade. A indicação será efetuada por meio de envio de despacho em processo SEI, pela Direção da Unidade acadêmica, para o ambiente DEG/DAPLI, e preenchimento do formulário no link: <https://forms.gle/3USuLtkKvYWWUCCN7>.

6.3. O processo SEI deve conter:

1. Despacho de submissão ao edital DEG/DAPLI nº 09/2024, indicando o(s) nome(s) do(a)(os)(as) coordenador(a)(os)(as) de área assinado pelo(a) diretor(a) do Instituto ou Faculdade;
2. Cópia da Ata de reunião devidamente assinada pelo órgão colegiado da Unidade Acadêmica em que a adesão foi aprovada;
3. Declaração do(a) Professor(a) Indicado(a) como coordenador(a) de área, enviada via Sei e assinada, de que cumpre os requisitos apresentados no Item 5.1

6.4. O coordenador de área é responsável por planejar, orientar e acompanhar as atividades dos licenciandos de seu núcleo de iniciação à docência.

6.5. Serão aceitas indicações encaminhadas *ad referendum* do colegiado, devendo esta informação constar no despacho do processo de adesão criado pela unidade acadêmica. A aprovação final do(a) coordenador(a) fica condicionada à homologação da ata pelo respectivo colegiado.

6.6. A submissão de cada subprojeto deverá ser efetuada por meio de processo SEI único da unidade/instituto com indicação do nome do(a) coordenador(a) de área, obedecendo rigorosamente o proposto no cronograma desta chamada, item 8.

6.7. O envio de documentos do item 6.3 fora do prazo ou para ambiente SEI diferente do indicado DEG/DAPLI desclassifica automaticamente o curso.

6.8. O envio de subprojeto no âmbito do presente edital implica conhecimento dos termos dispostos no Edital n.º 10/2024, da CAPES, e na Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, por parte do proponente, bem como sua aceitação.

6.9. Fica a critério das Unidades Acadêmicas a decisão de optar por apresentar o subprojeto interdisciplinar, observando o subitem 4.3 do Edital n.º 10/2024 da CAPES e o previsto no item 9.7, desta chamada.

7. DO PLANO DE TRABALHO: SUBPROJETO

7.1. O subprojeto deverá conter as seguintes informações, conforme o subitem 6.3.3 do Edital n.º 10/2024, da CAPES

I - Área(s) do(s) do Subprojeto;

II - Etapas, modalidades ou temáticas atendidas, nos termos do item 4.5 do Edital n.º 10/2024, da CAPES (se houver);

III - Contribuições do Subprojeto para o enriquecimento da formação dos licenciandos e para o fortalecimento do(s) curso(s);

IV - Detalhamento de como se dará a inserção dos licenciandos no contexto escolar, considerando as características e dimensões da iniciação à docência previstas no art. 14 da Portaria CAPES 90/2024;

V - Quantidade de NID pretendidos;

VI - Articulação do Subprojeto com o(s) PPC(s) do(s) curso(s);

VII - Ações de formação dos participantes em cultura digital e para o uso pedagógico de tecnologias;

VIII - Estratégias a serem adotadas para o trabalho coletivo no planejamento e na realização das atividades (no caso dos subprojetos interdisciplinares, acrescentar descrição detalhada de como será promovida a integração entre as áreas escolhidas); e

IX - Descrição de como se dará o acompanhamento das atividades ao longo da execução do Subprojeto e como será feita a avaliação dos participantes.

7.2 O modelo do Plano de Trabalho para esta edição está disponível pelo link: https://docs.google.com/document/d/1W0w_7hwWUCjPVKaxs6JdleEWGqu4gXzG/edit

8. DO CRONOGRAMA PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Publicação da chamada de Projetos	05/06/2024
Encaminhamento dos Nomes dos/Coordenadores de Áreas	05/06/2024 a 17/06/2024
Preenchimento do formulário https://forms.gle/3USuLtkKvYWWUCCN7	05/06/2024 a 17/06/2024

Reunião com a Coordenação Institucional	24/06/2024
Prazo final de encaminhamento do subprojeto pelos(as) Coordenadores(as) de Áreas	15/07/2024
Prazo final de envio da Ata de homologação de aprovação do nome do(a) coordenador(a) de área pelo Colegiado de Curso	até 22/07/2024
Consolidação e Submissão do Projeto pelo(a) Coordenador(a) Institucional	até 25/07/2024

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É obrigatório que o(a) coordenador(a) de área cadastre e mantenha atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no Programa.

9.2. O cadastro do currículo do(a) coordenador(a) de área deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela Capes, que não poderá ser responsabilizada pelo cadastro incorreto das informações.

9.3. Os(As) coordenadores(as) de área devem se comprometer a construir de forma coletiva e colaborativa o projeto institucional e a participar das reuniões planejadas para tal, sob pena de exclusão do seu subprojeto.

9.4. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

9.5. Os participantes sem bolsas deverão atender aos requisitos referenciados no art. 44 da Portaria n. 90/2024 e deverão ter prioridade na eventual substituição de participantes sem bolsa.

9.6. Segundo o disposto no Edital Capes 10/2024, a proposta que obtiver nota igual ou inferior a 90 (noventa) pontos no Projeto Institucional ou 40 (quarenta) pontos na média dos Subprojetos será desclassificada. O Subprojeto que obtiver nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos será eliminado e não poderá ser implementado, ainda que o Projeto Institucional seja aprovado.

9.7. A Unidade poderá enviar 1 (um) Subprojeto por área com a proposta de até 02 (dois) Núcleos de Iniciação à Docência (NID) ou 1 (um) subprojeto interdisciplinar em que cada área integre um único núcleo e 1 (um) subprojeto de área com um único núcleo. Em todos os casos, se os subprojetos forem aprovados, mas a demanda por cotas de bolsas exceder o limite disponibilizado pela Capes para a IES, ficará a cargo da Unidade indicar qual coordenador(a) será contemplado(a) com a bolsa de coordenador(a) de área.

9.8 O Projeto Institucional será composto de 01 (um) ou mais subprojetos, organizados em Núcleos de Iniciação à Docência (NID), sendo cada Núcleo composto por 1 (um) Coordenador de Área, 03 (três) Supervisores e 24 (vinte e quatro) Bolsistas de Iniciação à Docência.

9.9. As Unidades Acadêmicas dos Cursos de Graduação devem observar as normas contidas no Edital CAPES n.º 10/2024 e na Portaria CAPES nº 90/2024. Informações adicionais poderão ser obtidas no e-mail: cildeg@unb.br.

9.10. Casos omissos serão decididos pela Dapli.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 04/06/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11297052** e o código CRC **7666CDEE**.